

PROJETO DE LEI N° DE 2020

Prevê renegociação das dívidas dos contratos de operações de crédito concedidas a pessoas físicas por instituições financeiras controladas pela União, pelo prazo de até cento e vinte meses, para minimizar os impactos econômicos sobre as famílias da pandemia de covid-19.

SF/20608.00558-75

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As operações de crédito concedidas a pessoas físicas por instituições financeiras controladas pela União poderão, por solicitação do devedor, ser estendidas pelo prazo de até cento e vinte meses, contados da data de publicação desta Lei, observado o disposto em seu art. 2º.

§ 1º Excluem-se do previsto no *caput* as operações de crédito imobiliário.

§ 2º Incluem-se no previsto no *caput* os débitos contraídos com uso de cartão de crédito.

§ 3º As operações renegociadas poderão, a critério da instituição financeira, ter a taxa de juros original aumentada em até 3% a.a. (três por cento ao ano).

Art. 2º A solicitação de que trata o art. 1º desta Lei poderá ser feita enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e uma única vez.

Parágrafo único. Se a calamidade pública reconhecida no Decreto Legislativo nº 6, de 2020, se prolongar além de 31 de dezembro, conforme reconhecimento por legislação posterior, o disposto no *caput* se prolongará por igual período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de covid-19 teve efeito devastador sobre a economia mundial. No Brasil não foi diferente. As medidas de contenção da propagação da doença, em especial o distanciamento social, reduziram dramaticamente o grau de ocupação da economia.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio Contínua do IBGE (PNAD Contínua), a taxa de desocupação na economia brasileira saltou de 11,2% no trimestre encerrado em janeiro de 2020 para 14,4% no encerrado em agosto último. Em número absolutos, isso significa que, dos 54,8 milhões de ocupados naquele primeiro período, 8 milhões de brasileiros perderam seu emprego ou abandonaram a atividade empreendedora.

Houve, é certo, medidas compensatórias para aliviar os efeitos desse choque sobre a vida dos brasileiros. Medidas de manutenção do emprego e, em especial, o auxílio emergencial permitiram que os que foram desalojados da atividade econômica pudessem sobreviver durante a fase mais restritiva do distanciamento social.

Agora, a economia dá sinais de retomada muito auspiciosos. Ainda segundo o IBGE, os dados da produção industrial de setembro de 2020 mostram crescimento de 2,6% em relação ao mês anterior. Infelizmente, ainda não atingimos a produção de doze meses atrás, em relação à qual os dados de agosto registram queda de 3,4%.

Assim, apesar de a recuperação ser inegável, seu ritmo é lento no que diz respeito ao emprego. Nessa conjuntura hostil do ponto de vista econômico, é de se lembrar que o auxílio emergencial foi reduzido à metade e, provavelmente, será eliminado no ano que vem.

As famílias que estão por trás desses números desalentadores não têm condições de manter seus compromissos financeiros, ainda que assumidos de forma responsável antes da grande tragédia que tem sido a pandemia da covid-19.

É preciso que a União, por meio de suas instituições financeiras, estabeleça condições factíveis para que seus devedores possam readequar o prazo de pagamento de suas dívidas.



SF/20608.00558-75

A alternativa será simplesmente a inevitável inadimplência. E esta sim, representará uma perda definitiva para as instituições oficiais. É de todo recomendável que nos adiantemos aos fatos, antes que eles se imponham e tragam maior desorganização a uma economia que, neste momento, dá claros sinais de recuperação.

O projeto que ora apresento tem exatamente esse propósito. Permitir que as famílias em dívida possam estender o prazo de pagamento de suas dívidas em até cento e vinte meses. Essa providência, que não implicará qualquer subsídio, permitirá o efetivo pagamento dessas dívidas, de forma realista e compatível com a dura realidade em que grande parte dos devedores foi lançada pela emergência da covid-19.

Não se trata de dar subsídios ou qualquer benefício financeiro. As instituições deverão somente aumentar os prazos de pagamento, sem alterar outras condições das operações.

Na verdade, ao reconhecer que essa expansão de prazos pode gerar descasamentos em relação à estrutura temporal de captação dessas instituições, o projeto abre a possibilidade de elevação das taxas cobradas nas operações renegociadas, em até 3% ao ano. É uma elevação mórdica, se considerados os benefícios da expansão do prazo, pois não se deve colocar em risco a solvência dessas instituições. O projeto se baseia exatamente nesse equilíbrio de condições e interesses.

Por essas razões, solicito o apoio a esta iniciativa legislativa, que procura compatibilizar o orçamento das famílias a uma situação de recuperação incipiente e ainda lenta.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20608.00558-75